

**IBRI – INSTITUTO BRASILEIRO DE
RELAÇÕES COM INVESTIDORES**



São Paulo, 03 de maio de 2018

À

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro,
Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. CLAUDIA DE OLIVEIRA HASLER

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (em exercício)

At: Sr. MARCELO BARBOSA

Presidente da CVM

REF: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 01/2018

Tema: Alteração da Instrução CVM nº 452, de 30 de abril de 2007, que dispõe sobre multas cominatórias e recursos ao Colegiado.

Prazo para Manifestação: 18/05/2018

Fase: Aberta para manifestações

O **IBRI** (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores), com sede na cidade de São Paulo - Rua Boa Vista, nº 254 - respeitosamente apresenta à presença de Vossas Senhorias por meio desta, e com fundamento no edital de Audiência Pública referente à Audiência Pública SDM 01/2018 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), comentários e sugestões a respeito do documento.

I – CALENDÁRIO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Sugestão: Para o aprimoramento do cumprimento dos prazos de prestação de informações obrigatórias pelas companhias abertas, o IBRI aconselha que as **o calendário de entrega de informações periódicas** seja conduzido também **para o e-mail Diretor de Relações com Investidores (DRI)**.

II - VALOR DA MULTA EXTRAORDINÁRIA

Sugestão 1: **Minuta A, Art. 10º, §1** – Relativo à multa pelo não comparecimento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando o indivíduo for previamente notificado – o IBRI propõe **esclarecimentos adicionais** sobre os **procedimentos** a serem realizados quando a razão do não comparecimento for por questões devidamente e honestamente **justificáveis** (ex: conflitos de agenda do executivo em referência).

Sugestão 2: Considerando a questão revelada acima, o IBRI aconselha a **criação** de um modelo de **advertência** para ser encaminhado previamente à direta aplicação de multa. Dessa forma, o indivíduo tem a chance de justificar o motivo da sua ausência.

Sugestão 3: Ademais, a partir do pressuposto acima, o IBRI sugere a criação de um **documento justificativo**. Isto posto, caso o indivíduo não se justifique e se faça ausente, a multa então deverá ser devidamente aplicada, tornando a penalidade mais coerente aos infratores.

Sugestão 4: **Minuta A** - O IBRI sugere uma nova redação para o texto do caput:

Art. 10. A superintendência responsável pode aplicar multa extraordinária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à pessoa que, previamente comunicada, não comparecer para prestar informações na data ~~indicada~~ **acordada com a CVM para comparecimento.**

§ 1º Deve ser aplicada multa extraordinária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) à pessoa que, devidamente notificada:

I – deixe de comparecer na data previamente acordada, a seu pedido, para a prestação de informações; ou

II – reitere o não comparecimento em nova data marcada pela CVM para a prestação de informações.

§ 2º As multas de que tratam o caput e o § 1º incidem unicamente na data marcada para o comparecimento.

Sugestão 5: **Minuta A** - O IBRI indica a **revisão** do **Anexo 9, Art. 1**- Solicitamos **maiores esclarecimentos** quanto aos **casos que a CVM possa** apurar no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Sugestão 6: **Minuta A, Anexo 9** – O IBRI propõe uma **reavaliação dos valores aplicáveis das multa**: Sugestão: Diferentes alíquotas para diferentes faixas de valores de mercado.

Justificativa: O sugerido acima serve como um critério complementar na aplicação de multas com base no valor de mercado das diversas empresas existentes, uma vez que empresas de menor valor no mercado podem ser drasticamente afetadas.

Além disso, o faturamento anual da companhia pode representar uma fração pequena do lucro líquido gerado no encerramento do exercício.

III- Seção I - DAS COMUNICAÇÕES

Solicitação 1: O IBRI sugere que a presente informação requer **maiores esclarecimentos** quanto ao **desenvolvimento da comunicação** – tornar público e notório o envio das comunicações previstas a fim de alertar os agentes de mercados quanto a existência de eventuais práticas irregulares.

IV – RECURSO CONTRA A APLICACAO DE MULTA

Solicitação: **Minuta C** – O IBRI solicita **esclarecimentos adicionais** referente ao **funcionamento e prazos** para os sujeitos infratores que visam **recorrer** das multas aplicadas pelo órgão regulador.